



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

PROJETO DE LEI 04, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A EXIGÊNCIA DO CADASTUR NA EMISSÃO OU RENOVAÇÃO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Jaciara/MT FAZ SABER que o Plenário desta Casa aprovou e a Prefeita sanciona a seguinte Lei:

CONSIDERANDO a exigência do § 3.º do art. 22 da Lei Federal nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, de que somente poderão prestar serviços de turismo a terceiros, ou intermediá-los, os prestadores de serviços turísticos devidamente cadastrados no Ministério do Turismo, especificados no art. 21 da referida norma, estabelece a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a ser obrigatória, a apresentação do Certificado CADASTUR para todas as empresas prestadoras de serviços turísticos que solicitarem emissão ou renovação de alvará de funcionamento e alvará de vigilância sanitária observada os casos legais.

Art. 2º Conforme art. 21 da Lei Federal nº 11.771/2008 são considerados prestadores de serviços turísticos as sociedades empresárias, sociedades simples, os empresários individuais e os serviços sociais autônomos que prestem serviços turísticos remunerados e que exerçam as seguintes atividades econômicas relacionadas na cadeia produtiva do turismo:

- I – meios de hospedagem;
- II – agências de turismo;
- III – transportadoras turísticas;
- IV – organizadoras de eventos;
- V – parques temáticos;
- VI – acampamentos turísticos;
- VII – guias de turismo.

§ 1º Em consequência da exigência do disposto na Lei Federal nº 8.623, de 28 de janeiro de 1993, a apresentação do Certificado CADASTUR também será obrigatória aos profissionais de Guia de Turismo, autônomos e pessoas jurídicas.

§ 2º A qualificação dos prestadores de serviços turísticos, seus direitos, deveres, infrações e penalidades estão devidamente especificados na Lei Federal nº 11.771, de 17 de setembro de 2008.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Alcides Izaias Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

Art. 3º Considerando a conveniência da execução das ações no Turismo de Jaciara e a fim de que as pessoas de direito privado possam se habilitar para receber apoio financeiro do Poder Público para desenvolverem programas e projetos turísticos poderão cadastrar no Ministério do Turismo, as sociedades empresárias que prestem os seguintes serviços:

- I** – restaurantes, cafeterias, bares e similares;
- II** - centros ou locais destinados a convenções e/ou a feiras e a exposições e similares;
- III** - parques temáticos aquáticos e empreendimentos dotados de equipamentos de entretenimento e lazer;
- IV** - marinas e empreendimentos de apoio ao turismo náutico ou à pesca desportiva;
- V** - casas de espetáculos e equipamentos de animação turística;
- VI** - organizadores, promotores e prestadores de serviços de infra estrutura, locação de equipamentos e montadoras de feiras de negócios, exposições e eventos;
- VII** - locadoras de veículos para turistas; e
- VIII** - prestadores de serviços especializados na realização e promoção das diversas modalidades dos segmentos turísticos, inclusive atrações turísticas e empresas de planejamento, bem como a prática de suas atividades.

Art. 4º Ficam definidos com os respectivos números e descrição dos títulos dos Grandes Grupos das Atividades econômicas relacionadas à cadeia produtiva do turismo as atividades relacionadas no Anexo I.

Art. 5º A não observância do disposto nesta lei impede a concessão de alvará para funcionamento de novas empresas e a renovação para as empresas já cadastradas na Prefeitura Municipal, bem como sujeitará os prestadores de serviços turísticos observados o contraditório e a ampla defesa, às penalidades impostas pela Lei Federal nº 11.771, de 17 de setembro de 2008.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I – Grandes Grupos das Atividades Econômicas Relacionadas à Cadeia Produtiva do Turismo

nº	Títulos dos Grandes Grupos das Atividades
1	Empreendimento de Apoio ao Turismo Náutico ou à Pesca
2	Empreendimento de Entretenimento e Lazer e Parque Aquático
3	Locadora de Veículos para Turistas
4	Prestador de Infraestrutura de Apoio para Eventos
5	Acampamento Turístico



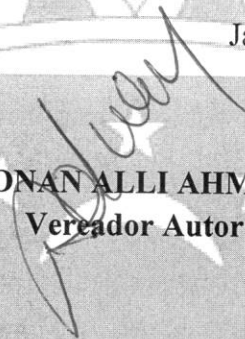
ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Alácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

- 6 Agência de Turismo
- 7 Meio de Hospedagem
- 8 Organizadora de Eventos
- 9 Parque Temático
- 10 Transportadora Turística
- 11 Casas de Espetáculos e Equipamentos de Animação Turística
- 12 Centro de Convenções
- 13 Prestador Especializado em Segmentos Turísticos
- 14 Restaurante, Cafeteria, Bar e Similares

Gabinete do Vereador,
Jaciara/MT, 05 de fevereiro de 2024.


ADNAN ALLI AHMAD
Vereador Autor

